

EXECUÇÃO PENAL - Unificação de Penas

CAOP Informa

Postado em: 21/07/2020

Unificação de Penas é tema de pesquisa pronta divulgada pelo STJ

O STJ disponibilizou, entre os temas de "pesquisa pronta", a possibilidade de soma para fins de unificação das penas de reclusão e detenção. Entre os julgados, destaca-se o HC n. 460460-RS que em sua ementa dispõe: "(...) Concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da totalidade do encarceramento, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Inteligência do art. 111 da Lei n. 7.210/84. Precedentes do STF e desta Corte Superior de Justiça. 3. Por outro lado, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a conversão poderá ocorrer quando houver incompatibilidade na execução da pena restritiva de direitos com a privativa de liberdade (art. 181, § 1º, alínea "e" e art. 44, § 5º, do Código Penal). (...)". Confira!